



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria de Administração Tributária (DIAT)  
Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO)  
Rua Mal. Bormann, 381-E, Centro, Chapecó (SC), CEP 89802-121, 49 2049-7831

INFORMAÇÃO GESAGRO n.º 117/2024

Chapecó-SC, 01 de abril de 2024.

De : **GESAGRO, AFRE Odair J. Gollo**  
Para : **SEF/DIAT - Diretoria de Administração Tributária**

Ref. : **Proc. SCC 4863/2024. Of. GP/DL/0296/2024. Indicação legislativa que sugere “a proibição de concessão e/ou suspensão de benefícios fiscais as empresas que utilizem leite e derivados importados para fabricação de produtos” (Dep. Oscar Gutz – PL).**

## **1. PLEITO.**

Trata-se de Indicação oriunda da ALESC, de autoria do Deputado Oscar Gutz (PL), que sugere a *proibição de concessão e/ou suspensão de benefícios fiscais as empresas que utilizem leite e derivados importados para fabricação de produtos.*

### Justificativas:

- Importação incomum de leite, com prejuízos ao setor produtivo, perda de renda e arrecadação, com potencial de causar o êxodo rural.
- Preços praticados na importação artificialmente reduzido em razão de políticas protecionistas que resultam em óbice à livre concorrência, em prejuízo ao produto nacional.

## **2. ANÁLISE E PARECER.**

### **2.1 Pecuária leiteira.**

#### **Aumento de importações (Argentina e Uruguai).**

A elevação imoderada das importações de produtos lácteos (especialmente, leite em pó e queijos, oriundos da Argentina e Uruguai) resultou por abalar a produção primária de leite na Região Sul, especialmente Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os efeitos deletérios foram largamente divulgados, portanto, são de conhecimento público.

A causa decorre, naturalmente, das leis de mercado (oferta e procura). Com o aumento da oferta de produtos importados a preços mais atrativos que os do mercado interno, a crise se instalou no setor primário catarinense. Nesse cenário, reflexos negativos surgiram, especialmente a elevação dos custos de produção do leite *in natura* (comparados aos preços de venda) e redução da margem de lucro.

#### **Fatores governamentais.**

No âmbito internacional, cogita-se a hipótese de concessão imoderada de subsídios governamentais pelos Países exportadores (Argentina e Uruguai), a ponto de viabilizar sua saída por preços mais atrativos.

A política alfandegária, nesse caso, pode ser instrumento eficaz no reequilíbrio das forças de mercado. Por se tratar de importação, compete à União a fixação de medidas protetivas.



**Santa Catarina.** Admite-se a atuação do Estado Catarinense, em relação aos incentivos para importação de produtos lácteos, em duas frentes:

a) **Atuação conjunta com os demais Estados atingidos** (especialmente, Rio Grande do Sul), **no âmbito federal**, para reduzir a desoneração das importações de produtos lácteos.

b) **Revisão de benefícios fiscais concedidos pela legislação catarinense.** Promover estudos para suspender, ainda que temporariamente, benefícios fiscais que promovem a desoneração ou incentivam a importação de produtos lácteos (insumos ou produtos prontos), concedidos por meio de TTD (regime especial). Ex.: Diferimentos na importação (TTDs 11 e 77) e Crédito Presumido (TTD-159 *Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDS dos benefícios 409, 410 ou 411*).

## 2.2 Tributação Estadual (ICMS).

Por determinação constitucional, a nível estadual, **operações e prestações que destinem ao exterior** mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços, **não sofrem exação pelo ICMS** (LC 87/96, art. 3º, II). A não incidência tributária evita a exportação de tributos, encarecendo os preços dos produtos e, por consequência, afetando negativamente a competitividade das exportações brasileiras.

Operações de **importação de mercadorias oriundas do exterior**, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, **sofrem a incidência do ICMS** (LC 87/96, art. 2º, § 1º).

O modelo vigente, formatado a partir da motriz constitucional, definido na Lei Complementar 87/96, visa atingir *superávit* na balança comercial, porquanto incentiva a saída para o exterior das mercadorias produzidas internamente (ingresso de divisas), ao tempo que desestimula (mediante tributação) a importação de mercadorias oriundas do exterior (saída de divisas).

## 2.3 Política alfandegária. Importação.

Sob o prisma fiscal, a livre circulação de bens e mercadorias está garantida na Constituição Federal, *in verbis*: Art. 152. *É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.*

Portanto, a despeito da vedação à utilização de benefícios fiscais em razão da origem dos insumos, **o texto constitucional veda o estabelecimento de óbices ou privilégios em razão da procedência ou destino dos produtos.** Portanto, aparentemente, a Indicação apresenta vício de inconstitucionalidade.

A República Federativa do Brasil assumiu compromissos internacionais perante o sistema multilateral de comércio, o que limita os poderes de tributar. Destacam-se as obrigações assumidas no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), relativas à vedação de práticas discriminatórias.

Um dos princípios fundamentais do sistema multilateral de comércio é a não discriminação (GATT/94), quem contempla, dentre outros, a cláusula da nação mais favorecida e tratamento nacional em tributação e regulação interna.



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria de Administração Tributária (DIAT)  
Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO)  
Rua Mal. Bormann, 381-E, Centro, Chapecó (SC), CEP 89802-121, 49 2049-7831

A **cláusula da nação mais favorecida** veda o tratamento discriminatório entre os parceiros comerciais que são membros da OMC.

A **garantia de tratamento nacional em tributação e regulação interna**<sup>1</sup> refere-se às condições de tratamento oferecidas aos nacionais e aos estrangeiros. É dizer: o País-membro não pode discriminar, por meio de regulação específica e de tributação, entre produtos nacionais e estrangeiros. Não é possível, portanto, fazer uso de mecanismos tributários e regulatórios discriminatórios para proteger ou de qualquer outra forma beneficiar os produtores nacionais.

#### **2.4 Portaria SEF n° 233, de 21 de julho 2023.**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos sobre os benefícios fiscais aplicados ao setor de laticínios.

O grupo de trabalho é formado por representantes da SEF (GESAGRO, DIAT), SAR e entidade representativa do setor de lácteos (SINDILEITE/SC).

Para os próximos dias, aguarda-se a conclusão dos trabalhos e o oferecimento de sugestões para combater a crise nos lácteos

---

<sup>1</sup> O art. 3 do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias tem o seguinte texto: *Com exceção do disposto no Acordo sobre Agricultura, serão proibidos os seguintes subsídios, conforme definidos no Artigo 1: (a) subsídios vinculados de fato ou de direito ao desempenho exportador, quer individualmente, quer como parte de um conjunto de condições, inclusive aqueles indicados a título de exemplo no Anexo I 5 ; (b) subsídios vinculados de fato ou de direito ao uso preferencial de produtos nacionais em detrimento de produtos estrangeiros, quer individualmente, quer como parte de um conjunto de condições.*



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria de Administração Tributária (DIAT)  
Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO)  
Rua Mal. Bormann, 381-E, Centro, Chapecó (SC), CEP 89802-121, 49 2049-7831

### 3. CONCLUSÃO

Os compromissos internacionais de comércio afetam direta ou reflexamente o direito soberano de tributar do Estado, incluindo a vedação da discriminação entre parceiros comerciais, limitação no uso de tributos com fins de protecionismo e restrição no uso de subsídios. Impostos indiretos, como o ICMS, devem adequar-se às regras multilaterais de comércio.

Perante o ordenamento vigente, entende-se que a proposta que visa a *proibição de concessão e/ou suspensão de benefícios fiscais as empresas que utilizem leite e derivados importados para fabricação de produtos* constitui medida violadora do texto constitucional (art. 152, *caput*) e das regras de Direito Internacional (GATT/94, garantia de tratamento nacional em tributação e regulação interna).

As dificuldades da produção primária láctea são públicas e notórias, atingindo não apenas Santa Catarina, mas todos os Estados produtores. A desoneração fiscal e a flexibilização do cumprimento das obrigações tributárias nas importações, somadas à provável concessão de subsídios pelos Países exportadores estão entre suas causas.

Como alternativa para a equalização do problema, sugere-se a atuação integrada com os demais Estados atingidos, especialmente junto ao governo federal, na busca de soluções destinadas a recompor o equilíbrio do setor (reduzir a desoneração fiscal federal nas importações e a concessão de subsídios pelos países exportadores).

No âmbito interno (SC), sugere-se a promoção de estudos destinados a suspender temporariamente a vigência de benefícios fiscais que desoneram ou incentivam a importação de produtos lácteos, concedidos por meio de TTDs (diferimento e créditos presumidos), exclusivamente daqueles com similar no mercado interno.

Por fim, aguarda-se para os próximos dias a conclusão dos estudos sobre benefícios fiscais aplicados ao setor de laticínios, bem como a indicação de soluções para a crise primária do leite, em relatório a ser apresentado pelo Grupo de Estudos criado pela Portaria SEF n° 233, de 21 de julho 2023.

É o parecer.

**ODAIR JOSE**

**GOLLO:66528860904**

Assinado de forma digital por  
ODAIR JOSE GOLLO:66528860904

Dados: 2024.04.01 15:35:42 -03'00'

***Odair José Gollo***

Auditor Fiscal da Receita Estadual

Matrícula 957.689-4

Coordenador GESAGRO

De acordo.

***Dilson Jiroo Takeyama***

Diretor de Administração Tributária

Diretoria de Administração Tributária

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9J1R27A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ODAIR JOSE GOLLO** (CPF: 665.XXX.609-XX) em 01/04/2024 às 15:35:42  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 15/09/2023 - 18:04:09 e válido até 14/09/2026 - 18:04:09.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 02/04/2024 às 14:50:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODYzXzQ4NjZfMjAyNF9KOUoxUjl3QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004863/2024** e o código **J9J1R27A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 206/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0480/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 4863/2024, referente à Indicação nº 177/2024, de autoria do ilustre Deputado Oscar Gutz, por meio da qual sugere “a proibição de concessão e/ou suspensão de benefícios fiscais às empresas que utilizem leite e derivados importados para fabricação de produtos”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

A referida indicação foi justificada em razão de constatação de “importação incomum de leite, causando prejuízos para o setor produtivo no Estado e uma perda de renda, arrecadação e promovendo cada dia mais o êxodo rural”, bem como, em razão do “preço do leite importado é artificialmente reduzido, por meios de políticas protecionistas e impede a livre concorrência com o produto nacional”.

A DIAT esclarece que, dentro de sua política tributária, o Estado de Santa Catarina (SC) historicamente incentiva o agronegócio, inclusive do setor lácteo, mediante a desoneração ampla de toda cadeia produtiva.

Com relação a política alfandegária, por se tratar de importação, compete exclusivamente a União a fixação de medidas protetivas. Entretanto, o art. 152 da Constituição Federal veda o estabelecimento de óbices ou privilégios em razão da procedência ou destino dos produtos.

A área técnica, responsável pela elaboração de estudos em relação à legislação tributária catarinense, ressalta que o tema já vem sendo trabalhado e estudado, com base nas informações e dados obtidos nas várias reuniões organizadas, por esta Secretaria de Estado da Fazenda e o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE/SC), por meio do grupo de trabalho criado pela Portaria SEF nº 233/2023. O trabalho consiste em promover estudos e demandas do setor de laticínios.

No âmbito interno (SC), estuda-se suspender temporariamente a vigência de benefícios fiscais que desoneram ou incentivam a importação de produtos lácteos, concedidos por meio de TTDs (diferimento e créditos presumidos), exclusivamente daqueles com similar no mercado interno.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Oscar Gutz, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QK80EJ62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/04/2024 às 14:18:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODYzXzQ4NjZfMjAyNF9RSzgwRUo2Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004863/2024** e o código **QK80EJ62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0611/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0177/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 206/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da proibição de concessão e suspensão de benefícios fiscais às empresas que utilizam leite e derivados importados para fabricação de produtos.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VM2C89B4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 12/04/2024 às 16:45:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODYzXzQ4NjZfMjAyNF9WTTJDODICNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004863/2024** e o código **VM2C89B4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.